

## PROJETO DE LEI N° 11.159, DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

AUTOR: deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM (UNIÃO/TO).

RELATOR: deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA).

### I - RELATÓRIO

A proposição em análise tem como objetivo criar o “Cartão Odontológico Preventivo”, a ser elaborado, impresso e distribuído pelo Ministério da Saúde em postos de saúde, hospitais infantis e instituições de ensino fundamental da rede pública.

O autor do projeto de lei justifica a sua propositura por interesse em “melhorar a saúde bucal da nossa população”. Segundo ele, “milhões de brasileiros nunca tiveram acesso a qualquer tipo de atendimento odontológico, quer seja preventivo ou curativo, muitos desses já perderam todos os dentes e boa parte da população nacional não tem nem mesmo acesso regular a escovas de dente”.

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 11.159/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Motta.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão de Saúde, no dia 05/11/2024. No prazo regimental não

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcес@camara.leg.br



\* C D 2 5 3 7 8 3 9 8 2 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recebeu emendas, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer.

É o relatório.

## I - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante ao tema pertinente a esta Comissão de Saúde, entendo que se trata de projeto de lei meritório e de extrema relevância, uma vez que proporcionará melhorias para a população em relação à saúde bucal.

Com efeito, a criação do Cartão Odontológico Preventivo está em consonância com os objetivos do Programa Saúde na Escola - PSE, criado pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, e será um instrumento de controle e acompanhamento das ações de saúde bucal realizadas, notadamente para aquelas pessoas mais necessitadas.

Veja-se que a saúde bucal é hoje um problema grave a ser enfrentado. Segundo estudos divulgados pela Pesquisa Nacional de Saúde Bucal - SB Brasil no período de 2020/2023, das crianças com 5 anos de idade, 41,2% delas estavam com um ou mais dentes com cárie dentária não tratada. Outro dado importante, e que preocupa enormemente, é que a pesquisa apontou que 10% das crianças de 5 anos no Brasil precisavam de tratamento odontológico de urgência.<sup>1</sup>

Os dados acima revelam a necessidade de adotarmos medidas criativas e relevantes para combater este problema alarmante. E o cartão será uma medida simples, de pouco custo

<sup>1</sup> <https://turmadobem.org.br>.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





financeiro, mas servirá para melhorar o atendimento em todo o país.

Como contribuição deste relator, entendo que a proposição pode ser melhorada para acrescentar previsão normativa de disponibilização do cartão também por meio de plataforma digital.

Com isso, tendo em vista a importância da matéria, entendo ser merecedora de aprovação por este colegiado, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Educação.

## **II - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11.159, de 2018, e da emenda supressiva da Comissão de Educação, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator



Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcес@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 11.159, DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

AUTOR: deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM  
(UNIÃO/TO).

Relator: deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA).

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 2º Será responsabilidade do Ministério da Saúde a disponibilização por meio de plataforma digital ou, nos casos em que este meio não esteja acessível ao cidadão interessado, a impressão e distribuição, nos postos de saúde, nos hospitais infantis e nas instituições de ensino fundamental da rede pública, do Cartão Odontológico Preventivo – COP, no qual deverão constar:

(...)

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcес@camara.leg.br

Apresentação: 05/08/2025 16:57:16.403 - CSAUDE  
PRL 3 CSAUDE => PL 11159/2018

PRL n.3



\* C D 2 5 3 7 8 3 9 8 2 1 0 0 \*

